



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 126/2019

### TRILHAS DE AUDITORIA: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

**Modalidade de Auditoria:** Auditoria Especial

**Exercício:** 2019

**Processo:** SEI-32/001/014730/2019

SEI-32/001019148/2019

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE n.º 20190053

**Relatório n.º:** 126/2019

#### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 03/07/2019 e 24/09/2020, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190053 de 03/07/2019.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

#### 2. ESCOPO

## **Objeto**

Trata o presente Relatório de resultado da análise dos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e de Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., e ainda se havia neste período serviços executados sem amparo contratual e pendente de pagamentos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., a partir de 2012;
- Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação; e
- Pagamentos pendentes de serviços de exercícios anteriores a favor da Investiplan (Valores inscritos em DEA ou RP).

## **Limitações ao trabalho de auditor**

Em nossas análises identificamos algumas limitações na extensão de nossos trabalhos, pois não foi possível avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos.

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria estão discriminadas ao longo deste relatório e indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **Fontes de Informação**

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA; e
- Informações solicitadas por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 25/2019 à SECEC.

## **3. METODOLOGIA**

### **Planejamento**

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou os normativos atinentes

ao escopo, bem como manuais, artigos, manifestações da mídia e de outros órgãos de controle, apresentações e outros materiais sobre o assunto.

A Matriz de Planejamento foi elaborada com base nas questões e subquestões de auditoria desenvolvidas e enquadradas dentro dessas etapas para seguir como referencial na elaboração dos testes, obtenção das respostas às questões propostas e nas limitações que poderiam ocorrer no decorrer da auditoria.

### **Seleção da Amostra**

Para realizar a auditoria foi selecionado um grande fornecedor e entidades ou órgãos contratantes após levantamento de relevância obtido por meio de extração de dados do SIAFE-Rio.

Após ofícios enviados às entidades solicitando informações a respeito de suas contratações com a empresa selecionada, no caso, Investiplan, confrontados com dados extraídos do SIAFE-Rio, elaboramos relatórios preliminares para cada entidade.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

## **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS**

A avaliação teve como base as legislações e normas aplicáveis ao objeto auditado e as melhores práticas adotadas, os quais constituem os critérios, ou seja, o padrão estabelecido pela equipe de auditoria que foi comparado com a situação encontrada, isto é, aquilo que foi constatado por meio da execução dos trabalhos de auditoria através das solicitações de auditoria, dos questionamentos ao órgão auditado, dos recálculos efetuados. Porém não ocorreram trabalhos e visitas *in loco*.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditorias segregadas pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

### **4.1. Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.**

Após análise da documentação e esclarecimentos fornecidos pela Secretaria identificamos o contrato n.º 16/2015 atinente à adesão da Ata de Registro de preços n.º 01/15 da Prefeitura de Nilópolis.

**Informação 001** –Vigência máxima permitida para o Contrato n.º 016/2015

Em resposta à solicitação da AGE, por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 25/2019 (SEI-RJ n.º 0865197), obteve-se as informações elencadas na Tabela 1:

**Tabela 1: Dados do Contrato**

<b>Instrumento</b>	<b>Vigência</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Contrato 16/2015	05/10/2015 a 05/10/2016	Locação de equipamentos de informática	599.040,00
1º T.A.	06/10/2016 a 06/10/2017	Prorrogação de 12 meses	599.040,00
2º T.A.	05/10/2017 a 04/10/2018	Prorrogação de 12 meses	599.040,00
Apostilamento	-	Correção do valor do 2º TA	453.120,00
3º T.A.	06/10/2018 a 06/10/2019	Prorrogação de 12 meses	490.567,20

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo auditado.

O contrato em questão **teve sua vigência máxima permitida para este objeto atingida em 06/10/2019, não comportando mais prorrogações.** Esta determinação está contida no inciso IV do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O Tribunal de Contas da União - TCU emitiu o Acórdão n.º 1.365/2010-2ª Câmara tratando de um caso sobre o mesmo objeto, conforme ementa a seguir:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 01.04.2010, S. 1, p. 158. Ementa: determinação à Universidade Federal do Ceará para que se abstenha de prorrogar contratos de aluguel de equipamentos além do limite de 48 meses, estipulado no inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.6.31, TC-017.050/2006-7, Acórdão nº 1.365/2010-2ª Câmara).

Desta forma, é primordial que a SECEC proceda um novo processo licitatório para não incorrer em contratos emergenciais ou execução de serviços sem amparo contratual.

### **Manifestação do Auditado**

Em resposta ao Relatório Preliminar elaborado pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado por meio do Of. CGE/SUPQUA SEI Nº 122 (SEI-RJ n.º 2142109), o Gabinete do Secretário da SECEC informou, em 10/12/2019, por meio do Despacho de Encaminhamento SEI-RJ n.º 2269997, anexo ao Processo SEI-32/001/019148/2019, que não há necessidade de proceder um novo processo licitatório para locação de computadores, conforme mencionamos a seguir:

Informamos que até o presente momento não há necessidade de proceder com novo processo licitatório para locação de computadores, tendo em vista que a SECEC possui 166 Computadores patrimoniados provenientes da Biblioteca Parque Estadual, que após a mudança física para a BPE passaram a ser utilizados.

Sugerimos também que caso haja um novo processo licitatório para complementar o Parque Tecnológico da SECEC, que este seja para aquisição e não para locação de computadores, prezando pelos preceitos de economicidade e eficiência do Estado.

Exemplificamos a questão com os valores já explicitados de locação, pois com o valor de R\$ 500.000,00 é possível comprar mais de 100 computadores e no contrato de locação eram cedidos 167 máquinas com pagamento anual.

### **Análise da CGE**

Esta Equipe de Auditoria considera satisfatórias as providências tomadas pelo órgão auditado, mencionados Diante disso, retiramos a Recomendação 001 no Relatório Final.

#### 4.2. **Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual.**

**Informação 002** – A SECEC informou que não houve serviços executados sem amparo contratual.

#### 4.3. **Valores inscritos em DEA ou RP.**

**Informação 003** – Mediante consulta ao SIAFE-Rio, em 12/08/2019 e subsequentemente em 06/10/2020, esta equipe verificou que a SECEC não possui valores referentes a despesas de exercício anteriores que tenham a Investiplan como credora.

Cumprir destacar que a auditada afirmou não ter pagamentos pendentes relativos à DEA que tem a Investiplan como credora, à época da manifestação.

**Informação 004** – Mediante consulta ao SIAFE-Rio, em 12/08/2019 e subsequentemente em 06/10/2020, esta equipe verificou que a SECEC possui o valor de R\$ 65.246,50 de restos a pagar, referente a 2018, que tem a Investiplan como credora.

## 5. **CONCLUSÃO**

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC no que tange aos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e de Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda. e elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O relatório buscou transmitir uma visão da política pública de gestão nos contratos administrativos no âmbito da SECEC em relação aos principais riscos e problemas, o que pode contribuir para a governança dessa política pública.

Nesse contexto, o conjunto de informações apresentadas neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.

Rio de Janeiro, 21 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Auditor do Estado, em 23/10/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Assessor**, em 27/10/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 27/10/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 27/10/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9497302** e o código CRC **76A7CD0B**.

Referência: Processo nº SEI-32/001/019148/2019

SEI nº 9497302

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814